LEI Nº 3.303, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1992

Autoriza o Poder Executivo a firmar contrato para a concessão do direito real de uso de lote do patrimônio do Município, no Bairro Antônio Fonseca, com a Associação Comunitária de Aproveitamento de Mão-de-Obra e Aprendizagem.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar, com a ACAMOAD - Associação Comunitária de Aproveitamento de Mão-de-Obra e Aprendizagem de Divinópolis, o contrato para a concessão do direito real de uso do imóvel, de propriedade do Município, constituído pelo lote número 153 (cento e cinqüenta e três), da quadra 152 (cento e cinqüenta e dois), na zona 24 (vinte e quatro), localizado à Rua Frei Leão Rodrigues, no Bairro Antônio Fonseca.

Parágrafo único. O lote a que se refere este artigo primeiro apresenta as seguintes especificações que o identificam,' em termos de limites, confrontações, perímetro, área e registro:

15,00 m (quinze metros), de frente para a Rua Frei Leão Rodrigues;
24,00 m (vinte e quatro metros), pelo lado esquerdo, para o lote 138 (cento e trinta e oito);
24,00 m (vinte e quatro metros), pelo lado direito, para o lote 168 (cento e sessenta e oito);
115,00 m (quinze metros), pelos fundos, para o lote 99 (noventa e nove).

Perímetro retangular, que fecha uma área de 360,00 (trezentos e sessenta metros quadrados).
Matrícula às folhas 117, no livro 2/N do Cartório de Registro.de Imóveis, sob número 3.515.

Art. 2º A concessão de que trata esta Lei objetiva proporcionar à entidade beneficiária o imóvel para a ampliação de sua sede, abrindo mais espaço para o desenvolvimento de suas atividades comunitárias de um modo geral, tornando-se um referencial para o aprendizado profissionalizante, o aproveitamento de mão de obra ociosa e a produção de alimentos a baixo custo.

Parágrafo único. Caso a Associação não inicie a construção, mencionada neste artigo, no prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação e conseqüente vigência desta Lei, será considerada finda a presente concessão, ficando o contrato automaticamente nulo de pleno direito.

Art. 3º Decorridos 20 (vinte anos) após a conclusão das obras, assim considerada pela data de expedição do termo de "habite-se", o imóvel será definitivamente transferido ao patrimônio da entidade, lavrando a competente escritura e procedendo-se ao devido registro.

Parágrafo único. Em caso de extinção da entidade no período estabelecido neste artigo, a concessão será tida como revogada, reassumindo o Município o domínio e posse do imóvel, com todas as benfeitorias acaso nele existentes, sem que disso resulte o direito a qualquer indenização.

Art. 4º Constituem cláusulas resolutórias da concessão autorizada pela presente Lei, com o conseqüente retorno do imóvel e benfeitorias ao domínio e posse do Município, sem indenização de qualquer espécie:

I - Transferência ou substituição dos direitos do presente contrato para terceiros, pessoa física ou jurídica.

II - Celebração de contrato, qualquer que seja que implique na transferência ou cessão, do imóvel.

III - Atribuição ao imóvel de destinação diversa da estabelecida na presente Lei.

Art. 5º O contrato ora autorizado será necessariamente levado a registro em Cartório, com a obrigatória' inclusão das disposições dos artigos segundo, terceiro e quarto.

Art. 6º O valor de cada um dos lotes foi estabelecido em Cr$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária.

Art. 7º As despesas cartoriais pertinentes à concessão de que trata esta Lei correrão às expensas do Município ficando porém a escritura e o registro definitivos, a pós o interstício definido no artigo terceiro, por conta da entidade beneficiária que, no entanto, ficará isenta do Imposto, de Transmissão de Bens Imóveis.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 28 de dezembro de 1992.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Projeto de Lei EM-166/92
Publicação: Jornal Agora, nº 4893 de 31/12/1992.